

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação da empreitada de obras públicas para a implementação de soluções de eficiência energética no Estabelecimento Prisional da Carregueira, no âmbito do PO SEUR de obras públicas para a implementação de soluções de eficiência energética no Estabelecimento Prisional da Carregueira, no âmbito do PO SEUR – Código Universal POSEUR-01-1203-FC-000237

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 300.10.005/2022/1

Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação da empreitada de obras públicas para a implementação de soluções de eficiência energética no Estabelecimento Prisional da Carregueira, no âmbito do PO SEUR

Cláusula 1.^a

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. Na prestação dos serviços incluídos no âmbito da Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação da empreitada de obras públicas para a implementação de soluções de eficiência energética no Estabelecimento Prisional da Carregueira, no âmbito do PO SEUR- Código Universal POSEUR-01-1203-FC-000237, respeitante ao procedimento n.º 300.10.005/2021/146, devem ser observadas as cláusulas do presente caderno de encargos e respetivo Anexo A, assim como o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, incluindo a proposta da firma adjudicatária.
2. A designação atribuída ao presente procedimento é “300.10.005/2022/1 - aquisição de serviços de fiscalização da empreitada de obras públicas para a implementação de soluções de eficiência energética no Estabelecimento Prisional da Carregueira, no âmbito do POSEUR - Código Universal POSEUR-01-1203-FC-000237.”.

Cláusula 2.^a

(OBJECTO E ÂMBITO)

1. Os trabalhos a que diz respeito este caderno de encargos têm como objetivo geral a fiscalização e coordenação de empreitada de obras públicas para a implementação de soluções de eficiência energética no Estabelecimento Prisional da Carregueira, no âmbito do PO SEUR - Código Universal POSEUR-01-1203-FC-000237.
2. Os trabalhos de fiscalização compreenderão todas as ações necessárias, a desenvolver

- pelo adjudicatário, por forma a atingir a completa realização da obra nas melhores condições, designadamente as grandes áreas funcionais.
3. Criará e assegurará um sistema de informação que garanta a permanente e fácil ligação “Obra - Dono da Obra - Outras entidades intervenientes”.
 4. Efetuará o controlo do planeamento da obra, o controlo de qualidade de execução da obra, o controlo das condições de segurança e saúde da obra e o controlo administrativo da obra.
 5. Estes serviços serão supervisionados pela entidade adjudicante e serão executados pelo adjudicatário, em conformidade com o previsto na documentação que compõem o processo de concurso que conduziu à adjudicação da empreitada de obras públicas para a implementação de soluções de eficiência energética no Estabelecimento Prisional da Carregueira, no âmbito do PO SEUR - Código Universal POSEUR-01-1203-FC-000237 e de acordo com o disposto na legislação em vigor - Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

(PREÇO BASE)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 11.500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a repartir de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
2022 - 9.756,10€ + IVA;
2023 - 1.743,90€ + IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com a execução da empreitada objeto do contrato a celebrar;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.

3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto do contrato a celebrar, que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

Cláusula 4.^a

(LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. A prestação de serviços de fiscalização terá lugar no Estabelecimento Prisional da Carregueira, sito na Rua Actor Carlos César (EN117-1) 117, 2605-213 Belas.
2. O prazo de execução máximo é de 12 meses, a contar da respetiva outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

(REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS)

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos, se não puderem ser solucionadas pelos critérios de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
2. O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que vier a ser alterado por comum acordo das partes.
3. A proposta será atendida em último lugar.
4. Por entidade adjudicante, designa-se a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, dono da obra, com sede na Travessa Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 LISBOA.
5. Por adjudicatário, designa-se a entidade a quem é cometida a prestação de serviços no âmbito da fiscalização da empreitada de obras públicas para a implementação de soluções de eficiência energética no Estabelecimento Prisional da Carregueira, no âmbito do PO SEUR - Código Universal POSEUR-01-1203-FC-000237.

Cláusula 6.^a
(SUBADJUDICATÁRIOS)

1. A responsabilidade pela correta execução de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste caderno de encargos a existência de quaisquer adjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite realizar qualquer parte dos trabalhos por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à entidade adjudicante, indicando o adjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de aceitar ou não, a utilização de adjudicatários ou tarefeiros propostos, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da entidade adjudicante a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente caderno de encargos.
4. O requerimento referido anteriormente deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração com assinatura reconhecida, do subadjudicatário ou tarefeiro, em que este referirá que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste caderno de encargos.
5. As subadjudicações que figurem no contrato, por inerência da proposta apresentada no ato do procedimento, serão realizadas nas condições nele previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subadjudicatários ou tarefeiros.
6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos os seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos

trabalhos no âmbito da fiscalização ou da obra.

Cláusula 7.^a
(ATRIBUIÇÕES)

1. A equipa de Fiscalização deverá ser dotada dos meios de organização, humanos e materiais adequados às funções que lhe são atribuídas, e que de acordo com as grandes áreas funcionais se podem agrupar da forma seguinte:
 - a) Sistema de informação:
 - i) Analisar a qualidade dos processos de fabrico a elaborar pelo empreiteiro, verificando a sua conformidade e propondo a sua aprovação ou rejeição.
 - ii) Analisar os planos de estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido no caderno de encargos.
 - iii) Propor a emissão de instruções e demais documentos para o empreiteiro, considerados necessários à execução das obras, dentro das condições locais reveladas pelo próprio desenvolvimento das mesmas.
 - iv) Participar e secretariar reuniões com a entidade adjudicante (periodicidade não superior a quinzenal) que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário.
 - v) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que a entidade adjudicante decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra (periodicidade não superior a quinzenal), fazendo executar as ações daí resultantes. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela entidade adjudicante.
 - vi) Propor, convocar, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver.
 - vii) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados a submeter à entidade adjudicante contendo todas as análises, informações, pareceres,

recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais.

b) Controlo do planeamento da obra:

- i) Análise e informação, em termos conclusivos, dos planos de trabalho propostos pelo empreiteiro relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais adicionais.
- ii) Estudo das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas limite acordadas, com apresentação dos consequentes planos alternativos à entidade adjudicante.
- iii) Verificação do desenvolvimento da obra em termos dos planos de trabalho aprovados, através da inclusão no relatório mensal de um gráfico de barras que retrate a situação.
- iv) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - e ou à sua eliminação futura.
- v) Implementação das medidas aprovadas pela entidade adjudicante com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas.
- vi) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por relacionar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados.
- vii) Produção bimestral e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos diagramas de redes PERT/CPM, incluindo análise de recursos e tendo em conta as características e o avanço dos trabalhos já realizados.
- viii) Atualização bimestral e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos cronogramas financeiros previsionais do empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.

c) Controlo da qualidade de execução da obra:

- i) Fazer cumprir as condições estabelecidas documentalmente para a obra.
- ii) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do

peçoal técnico de chefia do empreiteiro.

- iii) Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes, em especial os do empreiteiro, divididos pelas diversas especialidades.
 - iv) Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no caderno de encargos, em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas.
 - v) Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e ou demais entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário e/ou a entidade adjudicante assim o entenda, a ensaios de controle em laboratório próprio e/ou oficial (LNEC, preferencialmente).
 - vi) Verificar as operações executadas pelo empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados.
 - vii) Providenciar a apresentação de todos os desenhos, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução da obra, a executar pelo empreiteiro ou projetista e a promover a sua classificação, de acordo com o sistema em vigor no Gabinete Projetista e salvaguardar até futuro arquivo final da entidade adjudicante.
 - viii) Elaborar e participar, segundo as normas do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto nos processos conducentes à consignação e receção provisória da obra.
- d) Controlo das condições de segurança e saúde:
- i) Proceder à validação técnica do desenvolvimento do PSS e apoiar o dono da obra na respetiva aprovação e comunicação prévia, atividades que terão de ser realizadas antes da consignação da empreitada.
 - ii) Realizar mensalmente e sempre que justificável, relatórios descrevendo as

- condições de segurança e cumprimento das respetivas regras.
- iii) Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
 - iv) Fazer cumprir as normas de segurança inerentes a cada trabalho, nos termos da legislação aplicável.
 - v) Elaborar a compilação técnica, imediatamente após o final dos trabalhos da empreitada.
- e) Controlo administrativo da obra:
- i) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro.
 - ii) Medir e controlar os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais.
 - iii) Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, devendo o respetivo plano de contas ser submetido à aprovação da entidade adjudicante.
 - iv) Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor fundamentalmente à entidade adjudicante a sua satisfação ou rejeição.

Cláusula 8.^a

(ENTIDADES INTERVENIENTES)

As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra são:

- a) Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Dono da Obra);
- b) Empreiteiro geral e eventualmente subempreiteiros de trabalhos de especialidade;
- c) Autores do projeto;
- d) Adjudicatário dos serviços deste Caderno de Encargos;
- e) Estabelecimento Prisional da Carregueira.

Cláusula 9.^a

(MODIFICAÇÃO DO FLUXOGRAMA)

Sempre que a entidade adjudicante ou o adjudicatário entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o adjudicatário deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 10.^a

(ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO)

O adjudicatário deve prestar os serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com a seguinte organização e meios:

a) Disposições gerais:

- i) Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da assessoria, fiscalização e controlo da execução da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- ii) A entidade adjudicante considera que, para o adjudicatário executar convenientemente as funções e tarefas que lhe serão atribuídas e já descritas no presente caderno de encargos, deverá dispor, dos seguintes meios humanos e materiais, que se consideram mínimos.

b) Meios Materiais:

- i) Equipamento de proteção individual (capacetes, galochas, capas para chuva, estojo de primeiros socorros).
- ii) Mobiliário e equipamento de escritório cedido pelo Estabelecimento Prisional da Carregueira.
- iii) Equipamento e programas informáticos adequados. Os planos de mobilização de meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o plano de trabalhos da obra, devendo ser ajustados e aprovados pela entidade adjudicante sempre que naqueles se verifiquem alterações.

c) Meios de organização:

- i) Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.
 - ii) O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.
 - iii) O adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção a constituição e gestão de um sistema de informação que garanta a permanente ligação entre todas as entidades envolvidas.
- d) Meios humanos:
- i) A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
 - ii) A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo da obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias.
 - iii) Em particular os elementos constituintes da fiscalização deverão satisfazer as seguintes especificações mínimas:
 - i. Engenheiro Eletrotécnico: Função a desempenhar por licenciado em Engenharia Eletrotécnica, de preferência com a formação académica e profissional em trabalhos similares com pelo menos a 10 anos de experiência

profissional.

- ii. Coordenador de segurança e saúde em obra: Função a desempenhar por técnico superior de segurança no trabalho, engenheiro com pelo menos 5 anos de experiência profissional em obras similares.
- iii. Fiscais: Função a desempenhar por elementos com conhecimentos específicos da área em que exercem funções como colaborador do Engenheiro Eletrotécnico. Deverão ter nove anos de escolaridade mínima. Deverão saber elaborar as medições necessárias ao controlo administrativo da obra.

Cláusula 11.^a

(CONTROLO E REGISTO DE QUALIDADE)

Todos os meios necessários ao controle e registo da qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo, de produção, de transporte, informáticos e outros - cujos mínimos se apontam em alguns casos - são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso os não possua ou seja expressamente indicado neste caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

(INSTALAÇÕES)

O adjudicatário disporá, para o funcionamento dos seus serviços, de espaço a ceder pelo Estabelecimento Prisional da Carregueira, bem como mobiliário.

Cláusula 13.^a

(MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, DESENHO, REPRODUÇÃO, ARQUIVO E CONSUMO CORRENTE)

É da inteira responsabilidade do adjudicatário a aquisição de todo o “pequeno material” de escritório, desenho, reprodução e arquivo, bem como a sua manutenção (consumo corrente).

Cláusula 14.^a

(REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS TRABALHOS)

O valor contratual inclui:

- a) Todas as deslocações e estadias;
- b) Comunicações telefónicas e telegráficas;
- c) Tradução de documentos para o seu uso;
- d) Reprodução de documentos emitidos até 5 (cinco) cópias;
- e) Apoio de Sede.

Cláusula 15.^a

(FORMA DE PAGAMENTO)

1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 10 de cada mês, depois de deduzidos os descontos de acordo com o estipulado no título contratual.
2. O prazo de pagamentos é de 60 (sessenta) dias a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha tido a aprovação pela entidade adjudicante. Ultrapassado esse prazo de 60 (sessenta) dias, o adjudicatário tem direito ao juro de mora no pagamento das contas aprovadas, mas esse juro só lhe será abonado desde que expressamente o solicite em requerimento dirigido ao adjudicatário.
3. A entidade adjudicante compromete-se a pronunciar-se sobre a aprovação de cada fatura, 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo adjudicatário, entendendo-se que se nada disser a mesma está tacitamente aprovada.
4. Caso as faturas apresentadas não tenham a aprovação da entidade adjudicante, o adjudicatário compromete-se a apresentar outras em sua substituição e devidamente corrigidas.

Cláusula 16.^a

(PESSOAL)

O adjudicatário deve observar os seguintes requisitos ao nível dos meios humanos:

- a) Disposições gerais:
 - i) O adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos trabalhos de fiscalização, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.
 - ii) O adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro.
 - iii) As taxas para trabalho normal e recursos propostos reportam-se ao horário semanal em vigor para a construção civil.
- b) Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal:
 - i) O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
 - ii) O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.
- c) Encargos sociais: O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados, referentes a todo o seu pessoal.

Cláusula 17.^a

(SEGUROS E SEGURANÇA)

O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de fiscalização da obra, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:

- a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação do decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicado à entidade adjudicante

e este tenha renunciado.

- b) Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora e título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, será da conta do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

(PRAZOS)

1. Os trabalhos a realizar no âmbito da fiscalização e controlo da obra terão no mínimo uma duração igual ao prazo previsível da duração da empreitada de execução da obra, ou seja, 6 meses.
2. Concluídos os trabalhos referentes ao Novo Sistema de Iluminação, Sistema Fotovoltaico e Sistema Solar Térmico, seguir-se-á um prazo de igual duração para a implementação do Sistema de Gestão de Consumos, que consistirá na monitorização da avaliação mensal dos consumos, cujo acompanhamento e elaboração dos relatórios de eficiência energética competirá também à fiscalização e fará parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. Serão suportados pelo empreiteiro todos os encargos devidos à fiscalização que ocorram por incumprimento do prazo fixado para a empreitada, por exclusiva responsabilidade daquele.

Cláusula 19.^a

(PENALIDADES)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação das devidas intervenções objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
3. Em caso de resolução de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço

contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 20.^a

(RESCISÃO DO CONTRATO)

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que lhe for, na notificação fixado, não tiver sanado a sua atuação.
2. A rescisão é um direito que a entidade adjudicante exerce definitivamente.
3. Se a rescisão der lugar a indemnização, ela será calculada nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

(PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.
2. No caso de a entidade adjudicante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.^a

(SIGILO)

1. Os concorrentes devem declarar expressamente, sob compromisso de honra, que manterão sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
1. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.
5. Durante a execução da prestação de serviços de fiscalização, e sempre que for necessário a apresentação de peças desenhadas para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, aprovação de processos de construção ou outros, as mesmas devem restringir-se somente à parte da construção em causa, devendo constar apenas os elementos necessários para o esclarecimento das dúvidas ou aprovação.

6. O referido no número anterior é aplicável a qualquer das especialidades envolvidas na execução da obra, devendo ser apenas do conhecimento do adjudicatário.
7. O sistema centralizado de segurança, os diversos sistemas de vigilância, de controle, alarme, deteção, segurança e o seu funcionamento, na interligação e respetivo software apenas deverão ser do conhecimento do adjudicatário.
8. Toda a documentação produzida ao longo da execução da empreitada e respetivo projeto deverão ser arquivados em local seguro e de acesso restrito apenas aos elementos afetos à fiscalização.

Cláusula 23.^a

(FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de

- serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

(PROTEÇÃO DE DADOS)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe

- sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a

- confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 25.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
- 2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos ao gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

Cláusula 26.ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.

2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 27.^a

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.^a

(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.